



MANUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL



Presidência da República

Ministério da Educação I MEC
Secretaria Executiva I SE
Secretaria de Educação Básica I SEB
Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica I DPDI
Coordenação-Geral de Educação Integral e Tempo Integral I COGEITI
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação I FNDE
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios I DIGEF
Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios I CGAUX
Diretoria Financeira I DIFIN
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas I CGAPC



MANUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL



Brasília (DF)

Secretaria de Educação Básica

Ministério da Educação

2023



MANUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
2. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES	6
2.1 Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC	6
2.2 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	7
2.3 Secretarias de Educação - Entes Executores (EEx)	7
3. RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	8
3.1 Autorização das transferências pela SEB/MEC	8
3.2 Abertura de conta específica pelo FNDE	8
3.3 Transferência dos rdecursos pelo FNDE	9
3.4 Uso de recursos pelos EEx	9
3.5 Prestação de contas pelo EEx	9
4. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	9
4.1 Diagnóstico e Planejamento	9
4.2 Despesas permitidas	10
4.2.1 ATENÇÃO: Despesas vedadas	11
4.2.2 Categorias de despesa permitidas	11
4.2.3 Exemplos de despesas permitidas no Programa	12
a) Despesas correntes:	12
1) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB)	12
2) Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inc II do Art. 70 da LDB)	
3) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDI	-
4) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);	
5) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB)	16
6) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB)	17
7) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art. 70 da LDB)	17
8) Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB)	20
b) Despesas de capital	22
1) Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)	22
2) Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)	23
4.3 Transparência	24
4.4 Aplicação financeira dos recursos	25
4.5 Movimentação exclusiva na conta do programa e por meio eletrônico	25

	4.6 Legislação sobre licitações e contratos	25
	4.7 Documentos comprobatórios das despesas	27
	4.8 Assistência técnica: como acessar	27
5.	ESTORNO, BLOQUEIO OU DEVOLUÇÃO DE VALORES	27
6.	COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA	27
	6.1 Comprovação das despesas no BB Gestão Ágil	28
	6.2. Análises SEB/MEC e FNDE	28
	6.3. Devolução de recursos	29
7.	FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL	29
Α	NEXO - CATEGORIAS DE DESPESAS — Sistema BB GESTÃO ÁGIL	30



1. INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo apresentar orientações quanto à aplicação dos recursos repassados no escopo do Programa Escola em Tempo Integral. Instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, o Programa visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. A iniciativa prevê assistência técnica e financeira para a expansão das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/1996), como detalhado e exemplificado neste manual.

Os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral são:

- Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.
- Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.
- Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

No Portal do MEC, a página do Programa Escola em Tempo Integral < https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral disponibiliza os links para os atos normativos, bem como materiais orientadores adicionais de assistência técnica prestada pelo MEC, em cinco eixos: Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar.

2. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES

Os agentes envolvidos no fomento financeiro, na execução e no controle do uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral são:

- ✓ A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação SEB/MEC.
- ✓ O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- ✓ Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderiram ao Programa, denominados neste manual de Entes Executores - EEx.

2.1 Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC

A SEB/MEC, que é a gestora nacional do Programa, é responsável por:







- ✓ Apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral
- ✓ Autorizar o FNDE a realizar as transferências de recursos
- ✓ Redistribuir as matrículas não pactuadas na primeira oferta com os EEx que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral
- √ Oferecer aos EEx assistência técnica quanto ao desenvolvimento das ações do Programa
- ✓ Promover o monitoramento e a avaliação do Programa
- ✓ Emitir parecer técnico quanto ao cumprimento do objeto, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral e a declaração do ente federativo quanto à norma exarada por seu Conselho de Educação aprovando sua Política de Educação em Tempo Integral
- ✓ Enviar ao FNDE os dados necessários à gestão orçamentária e financeira do Programa
- ✓ Dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada EEx por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação SIMEC.

2.2 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

O FNDE é responsável pela transferência dos recursos financeiros autorizados pela SEB/MEC e pela análise da prestação de contas do uso desses recursos pelo EEx, cabendo a ele:

- ✓ Abrir a conta corrente específica para crédito dos valores do Programa.
- ✓ Transferir os recursos autorizados pela SEB/MEC.
- ✓ Divulgar informações sobre a transferência dos recursos no endereço eletrônico www.fnde.gov.br
- ✓ Prestar assistência técnica ao EEx quanto à correta utilização dos recursos transferidos e quanto ao registro da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil S/A.
- ✓ Acompanhar a execução dos recursos financeiros do Programa, por meio do módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.
- ✓ Emitir parecer conclusivo sobre a execução do Programa, tomando por base as informações financeiras e o parecer técnico emitido pela SEB/MEC.

2.3 Secretarias de Educação - Entes Executores (EEx)

- ✓ Realizar de modo voluntário a adesão e pactuação ao Programa Cumprir as determinações da Lei nº 14.640, de 2023, da Portaria MEC nº 1.495, de 2023, da Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023 e outros subsequentes referentes ao Programa.
- ✓ Comprovar a aprovação, junto ao Conselho de Educação local, de sua Política de Educação em Tempo Integral.
- ✓ Converter as matrículas já existentes na jornada parcial para matrículas em tempo integral ou criar matrículas tempo integral, considerando o âmbito de atuação prioritária da rede de ensino.
- ✓ Declarar no Simec as matrículas convertidas ou criadas em tempo integral, conforme o art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023.
- ✓ Registrar no Censo Escolar as matrículas convertidas de jornada parcial ou criadas em tempo integral.
- ✓ Manifestar eventual interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, além do limite definido na primeira oferta.
- ✓ Executar os recursos financeiros recebidos pelas matrículas pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.





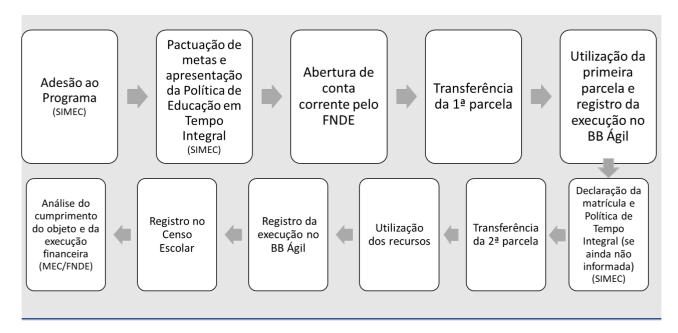


✓ Registrar os dados da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.

3. RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O fomento financeiro previsto no Programa Escola em Tempo Integral tem como finalidade apoiar os EEx a organizar e aprimorar as redes de ensino para a expansão da matrícula de tempo integral, com qualidade em sua oferta e permanência. Há etapas prévias à transferência de recursos e etapas subsequentes ao repasse que constituem o ciclo de execução financeira do Programa Escola em Tempo Integral.

Fluxograma de execução do Programa Escola em Tempo Integral



3.1 Autorização das transferências pela SEB/MEC

As transferências financeiras no escopo do Programa Escola em Tempo Integral são realizadas sem necessidade de convênio, acordo, contrato ou instrumento semelhante. Para receber os recursos, os entes federativos, por meio de suas secretarias de educação, necessitam assinar termo de adesão (fase Adesão) e pactuar metas de expansão de matrículas (fase Pactuação) no SIMEC.

Na fase de Pactuação, cada EEx deverá ainda anexar sua própria Política de Educação em Tempo Integral e uma norma exarada pelo Conselho Municipal de Educação que aprove a referida Política do ente 1.

Para os entes que realizaram a Pactuação, a SEB/MEC autorizará o FNDE e informará os dados necessários para a realização das transferências de recursos. As transferências ocorrerão em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% dos recursos, após a fase de Pactuação. A segunda parcela corresponderá ao valor proporcional às matrículas pactuadas e efetivamente criadas e declaradas no SIMEC.

3.2 Abertura de conta específica pelo FNDE

Ao receber da SEB/MEC as autorizações para os repasses, o FNDE providencia junto ao Banco do Brasil a abertura de conta corrente específica para cada EEx, na qual os recursos são creditados.

¹ De acordo com o calendário do primeiro ciclo do Programa, estabelecido pela Portaria N. 1.495, de 2023, os entes federativos que não dispuserem da Política de Educação em Tempo Integral na fase de Pactuação, poderão anexá-la até à fase de Declaração de matrículas.



MINISTÉRIO DA Educação





Os recursos devem ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados pelo EEx, conforme o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

As contas abertas pelo FNDE ficam bloqueadas até que o representante legal do EEx entregue na agência bancária a documentação que comprova a titularidade da conta.

3.3 Transferência dos recursos pelo FNDE

O FNDE divulgará os créditos na conta específica dos entes em seu endereço na internet (https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc) e cada EEx deverá acompanhar as informações veiculadas.

Como determinam os atos normativos específicos do Programa, 50% dos recursos serão transferidos na primeira parcela após a fase de Pactuação. A segunda parcela será transferida após a fase de Declaração da criação das matrículas pelos EEx no SIMEC e corresponderá ao valor proporcional às matrículas pactuadas e efetivamente criadas e declaradas.

3.4 Uso de recursos pelos EEx

Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica (despesa corrente ou de capital), exclusivamente para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previstas no art. 70 da Lei nº. 9.394, de 1996. No item 4 deste manual (Uso dos recursos), são apresentados os aspectos a serem observados na utilização dos recursos do Programa.

O período para a execução dos recursos financeiros é de até 24 meses, contados da data final da fase de pactuação.

É vedada a destinação dos recursos de que trata este Manual para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

3.5 Prestação de contas pelo EEx

A prestação de contas ao FNDE deve ser feita no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil <u>simultaneamente</u> à execução dos recursos financeiros recebidos.

Encerrado o período de execução dos recursos, os EEx terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos registros da comprovação das despesas efetivadas.

Após este prazo, a SEB/MEC e o FNDE poderão emitir o parecer técnico sobre a execução física e o parecer conclusivo, respectivamente.

A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas. As categorias de despesa a serem informadas no BB Ágil estão informadas no anexo deste manual.

O Sistema do BB Ágil apresentará alertas sobre a eventual ausência de comprovação de despesas pelos EEx e sobre eventual existência de divergência entre o emitente do documento de despesa e o favorecido do pagamento realizado.

Estas situações, assim como outras irregularidades eventualmente verificadas na execução dos recursos, ensejarão a suspensão do repasse da parcela de recursos seguinte, se for o caso, até que a pendência seja resolvida.

4. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Diagnóstico e Planejamento

Inicialmente, conforme requerido pelo Programa Escola em Tempo Integral, destaca-se que a ampliação



EDUCAÇÃO





da jornada escolar pelos entes subnacionais passa pela elaboração ou atualização de **Política de Educação em Tempo Integral** por cada Município, Estado ou pelo Distrito Federal – e de sua apreciação pelo **Conselho de Educação** local.

Na inexistência de Sistema de Ensino próprio, o EEx deverá submeter sua Política ao Conselho Estadual.

O planejamento das despesas a ocorrerem com o fomento financeiro do Programa deve considerar o diagnóstico das condições da rede e a referida Política de Educação em Tempo Integral dos entes.

É a Política de Educação em Tempo Integral local que orienta o **planejamento de despesas possíveis e o uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral.**

O planejamento financeiro do fomento do Programa Escola em Tempo Integral deverá considerar:

- ✓ **Legalidade:** obediência no uso dos recursos quanto às normas constitucionais e infraconstitucionais e enquadramento das despesas entre aquelas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme atos normativos do Programa.
- ✓ **Diagnóstico/Planejamento:** elaboração de diagnóstico das necessidades das escolas e de planejamento da execução dos recursos no sentido de garantir condições dignas e mínimas para a expansão da matrícula de tempo integral na perspectiva da educação integral.
- ✓ **Finalidade educativa:** a execução financeira estará a serviço da melhoria das aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes quando atrelada à intencionalidade pedagógica e a diversificação das experiências educacionais na oferta do tempo integral.
- ✓ Inclusão e diversidade: cada Secretaria de Educação é constituída de uma amostra diversa de territórios sociais e etnoculturais, presentes em escolas do campo, escolas quilombolas e indígenas. Neste sentido, a execução financeira deverá reconhecer, valorizar e estar a serviço da promoção das diferenças etno e socioculturais de cada escola, garantindo maior inclusão social. Assim como, toda e qualquer escola deverá ser apoiada para tornar-se acessível quanto à sua infraestrutura, arquitetura e organização, eliminando barreiras que impedem o pleno acesso, permanência com qualidade e participação dos estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.
- ✓ **Equidade:** a fim de não ampliar as desigualdades educativas entre escolas, é preciso a identificação e distribuição dos recursos financeiros entre as unidades escolares em contexto de maior vulnerabilidade socioeconômica ou ainda aquelas com condições precárias de oferta do tempo integral.
- ✓ Participação: os gestores das unidades escolares conhecem suas realidades e os principais desafios a serem superados. O uso dos recursos do fomento para a expansão do tempo integral deve ocorrer em consulta, diálogo e tomada de decisão com a gestão escolar, assim como os fóruns de tomada de decisão e deliberação como Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.
- ✓ Acompanhamento da execução financeira e avaliação: a aplicação do recurso financeiro deverá receber a mesma atenção e monitoramento que sua etapa de planejamento. O tempo de execução dentro do prazo estabelecido neste Manual, o menor impacto ao atendimento dos estudantes e condições de trabalho aos profissionais da educação, assim como a qualidade do investimento em face à sua finalidade educativa são aspectos primordiais para o acompanhamento e avaliação da Secretaria.

Considerando as diretrizes acima e de modo alinhado com sua Política de Educação em Tempo Integral, o EEx poderá planejar e executar as despesas a partir das necessidades identificadas, considerando-se se tais despesas promovem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, a equidade e as boas práticas de gestão pública.

4.2 Despesas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos transferidos pelo FNDE para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser utilizados pelos entes executores **exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino,** nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996:







Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

 IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

4.2.1 ATENÇÃO: Despesas vedadas

No Programa Escola em Tempo Integral, a execução dos recursos **deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição**, que **veda** a transferência voluntária de recursos pelo governo federal **para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista**, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino.

Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, <u>não</u> são permitidas despesas com:

- ✓ Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- ✓ Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médicoodontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- ✓ Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).
- ✓ Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.
- ✓ Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

4.2.2 Categorias de despesa permitidas

No Programa Escola em Tempo Integral, os recursos transferidos podem ser usados tanto em despesas de **capital** como em despesas **correntes** (conhecidas como de custeio).

Compreende-se por despesas de correntes e de capital:

I - despesas correntes (custeio): classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integrarão o patrimônio.

São aquelas despesas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização de atividades nas escolas participantes, tais como o pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de materiais de consumo e a remuneração de profissionais contratados para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.







II - despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens, ou serviços e integrarão o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo.

São aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, implicando em:

- > aumento da área já construída, como no caso de construção de novas salas, de cisternas ou de quadras esportivas;
- remodelação do espaço para uma finalidade diferente, como no caso de transformação de sala de aula comum em laboratório de química, de jardins em pista de atletismo, etc.; ou
- grandes reformas em prédios escolares.

Também é considerada despesa de capital a aquisição de bens permanentes - aqueles que, ao contrário dos bens de consumo, possuem maior durabilidade e resistência - como equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet, mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.

ATENÇÃO!

Fica a critério do EEx definir em que escolas os recursos devem ser investidos considerando as diretrizes apresentadas anteriormente. O EEx deve aplicar os recursos repassados pelo FNDE apenas para planejar, organizar e aprimorar a(s) escola(s) de tempo integral ou com turmas em tempo integral.

4.2.3 Exemplos de despesas permitidas no Programa

A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes. Existem despesas autorizadas que são diretamente ligadas à promoção da expansão do tempo na perspectiva da educação integral (tais como a formação dos profissionais da educação, a diversificação de materiais pedagógicos para a ampliação da oferta de saberes, a aquisição de equipamentos e materiais para a diversificação do ensino e aprendizagem, a melhoria na infraestrutura e construção de laboratórios, bibliotecas, espaços culturais, artísticos e esportivos, entre outras) e aquelas despesas indiretamente relacionadas (tais como pagamento de contas de energia elétrica e de pequenos reparos nas instalações da escola). Ambas as despesas são legalmente autorizadas e deverão ser priorizadas conforme as necessidades da rede e de suas unidades escolares com oferta de tempo integral.

A título de ilustração quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996:

a) Despesas correntes:

1) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB)



EDUCAÇÃO





Estudos nacionais e internacionais indicam que entre os fatores de promoção da qualidade da educação integral em tempo integral o maior tempo de exposição de estudantes ao currículo intencional e diversificado, interações de qualidade com os professores e recursos escolares constituem como um conjunto de elementos estruturantes para a melhoria das condições de desenvolvimento e da aprendizagem. Neste sentido, destaca-se o quadro humano. Não se faz educação integral em tempo integral sem os profissionais da educação e de condições, associada às condições laborais minimamente adequadas. Ademais, os resultados positivos da expansão da jornada de tempo integral exigem mudança no currículo e na formação dos profissionais.

Tabela 1 – Categorias de despesas incluídas no inciso I do art. 70 da LDB.

Exen	nplos
Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação (vedada remuneração referente à folha ordinária de pagamento de pessoal):	 salário ou vencimento; 13º salário; adicional de férias; férias vencidas; gratificações; horas extras; aviso prévio; abono salarial; salário-família; encargos sociais etc.
Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral:	 contratação de instituição formadora; pagamento de formador; aquisição de material de consumo; aquisição de material didático- instrucional; hospedagem; transporte; contratação de serviços gráficos e de impressão.
Seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes:	 contratação de instituição especializada em processo seletivo; gastos com publicação de chamadas e editais em diário oficial e jornais; despesas com impressão de provas seletivas, etc.

Cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.

Neste contexto, embora se reconheça que um dos desafios para a expansão da jornada escolar se refere à necessidade de educadores para a jornada ampliada, deve-se também salientar que o Programa Escola em Tempo Integral consiste em um fomento para a criação de matrículas e que o pagamento de folha de pessoal trata-se de despesa contínua, devendo consistir em objeto de planejamento de médio e longo prazo da Secretaria de Educação.

Deste modo, apesar de se observar que não há vedação para a contratação, fora da folha ordinária, de profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem, tal alternativa deve ser reconhecida como temporária e não efetiva a médio e longo prazo para a sustentabilidade da Política de







Educação Integral em tempo integral.

Recomenda-se que as redes se organizem no sentido de que as despesas do Programa sejam voltadas à estruturação de outros requisitos importantes para a educação integral em tempo integral e também prioritárias – tais como a melhoria na infraestrutura escolar, a própria formação dos profissionais para atuação na perspectiva da educação integral, a aquisição de materiais pedagógicos mais diversificados, entre diversas outras necessidades relacionadas ao funcionamento do ensino em tempo integral.

O planejamento e a organização da remuneração, das condições de formação, da jornada docente e a valorização da carreira docente na rede de ensino para o atendimento da jornada integral deverão ser compromisso de toda rede no médio e longo prazo, ainda que medidas paliativas sejam adotadas no primeiro ciclo de pactuação ao Programa Escola em Tempo Integral.

2) Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)

Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Tabela 2 – Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Exemplos	
Aquisição de produtos de manutenção e conservação, para tornar acessível à infraestrutura escolar ou diversificada, considerando escolas do campo, quilombolas ou indígenas:	 tintas; lubrificantes; combustíveis; pilhas e baterias; fios e cabos; pinos e plugues; tomadas e interruptores; lâmpadas; ferramentas; cadeados e chaves; tubos e conexões; louças sanitárias; pisos; vidros; tijolos; telhas; portas e janelas; grades etc.







Contratação de serviços para manutenção e conservação:	 assistência técnica para equipamentos; reposição de peças; pintura; marcenaria; serralheria; adaptações para acessibilidade a pessoas com deficiência etc.
Pequenos reparos parciais nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade:	 rede elétrica; hidráulica; estrutura interna; pintura; cobertura; pisos; muros, grades, etc.

3) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).

São as despesas relacionadas ao uso de bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, como:

Tabela 3 – Categorias de despesas incluídas no inciso III do art. 70 da LDB.

Exemplos	
Aluguel de espaços físicos, considerando infraestrutura mínima adequada, acessibilidade e coerência com a faixa etária atendida:	 imóveis para atendimento da demanda escolar salas de aula; auditórios; quadras esportivas etc.
Aluguel de equipamentos:	 equipamentos de informática; equipamentos utilizados em laboratórios; equipamento de sonorização; mobiliário específico etc.
Serviços públicos:	energia elétrica;água e esgoto;fornecimento de gás;telefonia e internet etc.
Manutenção de bens e de equipamentos:	 mão de obra especializada; materiais; peças de reposição diversas; lubrificantes; combustíveis; reparos, etc.







4) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);

A pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino, não poderá ser considerada nas despesas com MDE.

Assim, serão consideradas despesas com MDE:

- Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados.
- 5) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);

Despesas relacionadas ao **funcionamento cotidiano** das escolas participantes, contribuindo **indiretamente** para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas:

Tabela 4 – Categorias de despesas incluídas no inciso V do art. 70 da LDB

Exemplos	
Aquisição de material de consumo para atividades	notas adesivas;
de apoio ao ensino - materiais de expediente:	cadernos;
	envelopes;
	pastas
	caixas para arquivos
	bandeja para papéis;
	canetas;
	tesouras;
	estiletes;
	colas;
	fitas adesivas;
	clipes;
	grampos;
	grampeadores;
	carimbos;
	cartuchos para impressoras etc.
Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo:	papel higiênico;
	sabonete líquido;
	papel-toalha;
	álcool em gel;
	sacos para lixo;
	cestos para lixo;
	panos de limpeza;
	vassouras e rodos;
	luvas;
	desinfetantes;
	inseticidas etc.
Produtos para cuidado das crianças:	fraldas;
	lenços umedecidos;







	luvas de látex; sabonete; xampu; cotonete;
	creme para assaduras; pomada antialérgica; lençol; colchonete; colete, touca e equipamentos de proteção similares para profissionais da educação, etc.
Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar:	guardanapos; papel alumínio; panos de cozinha; copos; pratos; talheres; toalhas de mesa; recipientes para acondicionamento de alimentos; vasilhas para oferta de alimento abridores de latas e garrafas; bandejas; tigelas; panelas; assadeiras e formas; suportes em geral etc.
Contratação de serviços regulares:	vigilância; limpeza; conservação; preparação da alimentação escolar etc.

6) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB)

Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação, por exemplo:

- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino:
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.

7) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art.



EDUCAÇÃO





70 da LDB)

Despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente por alunos e professores nas atividades pedagógicas, artísticas, científicas, tecnológicas, socioambientais, esportivas e recreativas realizadas nas escolas.

Salienta-se a importância de que os EEx se atentem para não haver sobreposição de alguns exemplos de despesas a seguir listadas com despesas já custeadas por outros programas, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Tabela 5 – Categorias de despesas incluídas no inciso VIII do art. 70 da LDB

Exen	nplos
Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afrobrasileiros, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local:	 materiais de reposição para instrumentos musicais (exemplo: cordas de violão); telas para pintura; pincel; tintas para pintura; materiais de reposição para equipamentos circenses; maquiagem para teatro; roupas para figurino de personagens – teatro Sapatilhas e acessórios para as danças.
Compra de materiais didáticos, considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas originários do Brasil:	 livros didáticos; atlas geográficos; globos terrestres; dicionários; livros de literatura; obras complementares; livros de referência para o professor etc.
Aquisição de materiais escolares, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	 canetas; giz; pincéis para quadro branco; apagadores; papéis; geoplanos; sólidos geométricos; calculadoras comuns; réguas; compassos; transferidores; esquadros; suportes para gravação (CD, DVD e pen drives); bússolas etc.







Aquisição de kits de laboratório:	 tubos de ensaio, pipetas, provetas; bastões de vidro; espátulas; pinças; luvas; suportes para tubos de ensaio; funis de decantação; lentes; lupas; termômetros; pilhas e baterias; reagentes e outras substâncias químicas; lâminas preparadas para microscopia etc.
Aquisição de kits para robótica e programação:	· atuadores; · chassis; · placas embarcadas; · componentes eletrônicos; · fontes e conversores; · sensores e módulos.
Compra de materiais esportivos, considerando as diversas práticas esportivas e a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	 bolas; raquetes; cordas; redes; Colchões para práticas esportivas coletes; joelheiras; luvas; uniformes etc.
Compra de materiais para jardinagem, sombreamento e verdejamento dos espaços escolares:	







Brinquedos e materiais de largo alcance (ou não estruturados) para a promoção do brincar, considerando diferentes tipos de materiais locais, a diversidade étnico-racial da população brasileira, a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas originários do Brasil:	 bonecas e bonecos; brinquedos para uso em solário; brinquedos para uso em espaços com areia (tanque de areia); brinquedos de faz de conta; materiais abertos como panos, cestos, cestarias, peças para construção; jogos de tabuleiro.
Kits de higiene pessoal para os alunos:	escova de dente;creme dental;sabonete;desodorante;toalha etc.
Manutenção de programas de transporte escolar - contratação de serviços para a manutenção de veículos:	consertos;revisões;reposição de peças;serviços mecânicos, etc.
Aquisição de produtos para a manutenção de veículos:	· combustíveis; · óleos lubrificantes. · Locação de veículos; · Remuneração de motorista

8) Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.)

Despesas voltadas para realização de atividades curriculares diversificadas e integradas ao currículo e/ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza, ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. A promoção de atividades junto aos distintos setores como cultura, esporte, lazer, ciência e tecnologia, direitos humanos e socioambiental devem estar previstas na Política de Educação Integral em Tempo Integral e imbuídas de finalidade educativa para fins da melhoria de aprendizagem dos estudantes e seu desenvolvimento integral. Importante ressaltar que a promoção das atividades curriculares diversificadas deve compor o currículo de maneira integrada e regular e não de maneira pontual ou esporádica.







Tabela 6 – Categorias de despesas incluídas no inciso IX do Art. 70 da LDB.

Exer	nplos
Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa:	 contratação de instituição formadora; pagamento de formador; aquisição de material de consumo; aquisição de material didático-instrucional; hospedagem; transporte; alimentação; contratação de serviços gráficos e de impressão; etc.
Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais):	 contratação transporte; aquisição de material de consumo; aquisição de material didático-instrucional; hospedagem; alimentação; contratação de serviços gráficos e de impressão; ingresso; Parceria ou convênio com organizações que promovem atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.







b) Despesas de capital

1) Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)

Despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (laboratórios, vestiários, refeitórios, bibliotecas, etc.)

Tabela 7 – Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Exemplos				
2//6//	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
Compra de mobiliário, considerando a adequação à faixa etária, acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	 carteiras escolares; cadeiras; bancos; banquetas; mesas; bancadas; estantes; armários; Balcão para alimentação escolar (self-service) gaveteiros; tabelas, traves e postes (para quadras) etc. 			
Aquisição de instrumentos artísticos (musicais, dança, circenses, pintura, teatro etc.):	 instrumentos musicais (de corda, de sopro, teclados, percussão e outros); materiais circenses (malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios, etc.); cortinas para palco; iluminação para palco. 			
Equipamentos para criações e exibições audiovisuais e fotografia:	 amplificador de som; data show; equalizador de som; flash eletrônico; fone de ouvido; microfone; câmeras de filmagem; sintonizador de som; tanques para revelação de filmes; televisor; tela para projeção; Pufes; Maquinário para projeção de filmes e cineclubes escolares; Máquinas fotográficas digitais. 			







Aquisição de equipamentos para espaço de criação (espaço <i>maker</i>):	 ferramentas de marcenaria; impressora 3d; kits de robótica; ferramentas para usinagem; cortadora laser; scanner 3D; cortadora de vinil; Display; Ferramentas e dispositivos para prototipagem.
Aquisição de equipamentos para parquinho infantil, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	 escorregador; gangorra; balanço; casinha; cama elástica; piscina de bolinhas; colchões e equipamentos de proteção e segurança.
Aquisição de equipamentos:	 computadores; impressoras; projetores multimídia; calculadoras científicas; quadros brancos; cavaletes para desenho; capelas de exaustão de gases; estufas; calorímetros; refrigeradores utilizados em laboratórios; centrífugas; microscópios; balanças de precisão; geradores eletrostáticos; barômetros; cilindros de gás; lançadores de projéteis; modelos anatômicos etc.
Acervo para biblioteca, considerando a diversidade étnico-racial da população brasileira, a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos, afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil, a literatura regional:	- obras literárias, científicas e de referência impressas ou em - mídias eletrônicas (e-book, CD, DVD etc.)

2) Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB.)

São as intervenções que **aumentam a área construída** da escola participante, **agregam valor à construção existente** ou **alteram completamente o uso** previsto para a dependência, exigindo sua remodelação. Incluem despesas com a construção ou a adaptação de espaços físicos. O investimento de recursos neste âmbito







tem como finalidade dignificar a permanência dos estudantes e profissionais da educação em tempo integral, assim como diversificar as experiências educativas:

- > salas de aula;
- > sala multiuso;
- brinquedoteca ou sala de jogos;
- > ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- salas para coordenação pedagógica;
- ➤ bibliotecas;
- > laboratórios;
- refeitórios;
- despensas;
- vestiários;
- implantação ou cobertura de quadras esportivas;
- > Pátios e parquinhos de brincar;
- cisternas;
- > centrais de gás, etc.

PARA LEMBRAR!			
	a construção de novas escolas ou de novas áreas nas escolas existentes		de capital
	a manutenção e a conservação dos espaços existentes		corrente (de custeio)
Se contribuirá para	o aumento do valor do imóvel (com, por exemplo, a cobertura da quadra esportiva ou do refeitório)	é despesa de	de capital
	aumento da área construída (com, por exemplo, a ampliação de salas ou de laboratórios)		de capital
	melhoria da aparência dos prédios (com, por exemplo, nova pintura)		corrente (de custeio)

4.3 Transparência.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, obriga todos os órgãos e entidades do poder público - União, estados, DF e municípios - a dar publicidade tanto a seu orçamento e aos recursos recebidos como à destinação desses valores, para assegurar à população o direito fundamental de acesso à informação. Essa Lei determina (especialmente nos Art. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º) que os entes e as entidades devem não apenas responder às demandas por informações, mas promover a divulgação dessas informações em local de acesso fácil.

EEx devem publicizar os recursos recebidos da União, por meio do Programa Escola em Tempo Integral, além de divulgar a destinação dada a eles, demonstrando a utilização correta dos recursos financeiros recebidos do FNDE.

Com isso, os Órgãos de controle, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Conselhos de Escola, os integrantes da comunidade escolar e toda a sociedade poderão acompanhar a destinação dos recursos no desenvolvimento das ações relacionadas à expansão das matrículas em tempo integral que promova equidade e qualidade.

Os acessos às informações sobre o uso dos recursos possibilitam o acompanhamento, avaliação de







cumprimento de objeto e aprimoramento das políticas educacionais.

4.4 Aplicação financeira dos recursos.

Assim que creditado na conta corrente específica, o valor transferido pelo FNDE é automaticamente aplicado em fundo de curto prazo, lastreado em títulos da dívida pública, com resgate automático – de acordo com o Art. 4º da Resolução FNDE nº 21, de 13 de outubro de 2014.

Isso ocorre antes mesmo que o representante legal do EEx compareça à agência bancária onde a conta foi aberta, para a entrega dos documentos necessários à movimentação.

Com essa aplicação automática os recursos não se desvalorizam. O saldo das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas correntes (de custeio) para a manutenção da educação básica, ficando sujeito às mesmas condições de execução e de comprovação exigidas para os recursos transferidos.

ATENÇÃO! Os valores, fruto dos rendimentos, devem ser utilizados exatamente como os recursos originais: que determina as Resoluções FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

4.5 Movimentação exclusiva na conta do programa e por meio eletrônico.

O valor creditado poderá ser movimentado por meio de operação eletrônica em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor.

É também proibido realizar saques de recursos da conta, mesmo na hipótese de pagamento das despesas dos programas.

Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária.

A determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE.

4.6 Legislação sobre licitações e contratos.

As licitações e os contratos administrativos para obras, compras, alienações, locações e serviços devem obedecer à Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 14.133, de 2021, sendo esta última facultativa apenas até o final de 2023. Observa-se que, em março de 2023, foi editada a Media Provisória nº 1.167, que adiou para 30 de dezembro de 2023 a substituição definitiva da Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). <u>Vale destacar</u> que a Lei nº 14.133/2021 será obrigatória a partir do dia 30/12/2023.

Destaca-se que as referidas legislações, no escopo de sua vigência, devem ser cumpridas por todos os poderes: União, estados, DF e municípios.

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cria a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública.

O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o pregão eletrônico.

As determinações dessa legislação devem ser estritamente cumpridas na execução dos recursos do Programa – assim como em qualquer programa do Governo Federal.

Estados, DF e municípios conhecem essas normas na ocasião de contratar serviços ou comprar produtos e bens dos mais diversos.







Atenção para situações em que o EEx pode aproveitar procedimentos licitatórios anteriores para contratar serviços ou adquirir produtos com os recursos do Programa:

 Caso já tenha realizado licitação para atender ao conjunto de sua rede de ensino, o EEx poderá fazer um aditivo a esse contrato para adquirir itens necessários à implementação do Programa, de acordo com o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Saiba mais:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: ...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, o EEx pode recorrer a esse acréscimo de 25% do valor inicial contratado para aproveitar um processo licitatório já realizado e economizar tempo na execução. Se, por exemplo, o EEx tiver realizado licitação para a compra de material escolar para os alunos de sua rede de ensino, pode fazer um termo aditivo ao contrato em vigor, resultado da licitação anterior, para adquirir o material para os estudantes das escolas participantes do Programa.

Também é possível fazer adesão online à Ata de Registro de Preços do FNDE. Para isso, deve-se acessar o Portal de Compras, no endereço www.fnde.gov.br/portaldecompras, e avaliar se as atas disponíveis atendem às necessidades das escolas do Programa.

É possível aderir aos pregões de registro de preços com apenas um clique e adquirir os itens necessários, por meio do Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço (Sigarp).

É importante mencionar que a Lei n° 8.666/1993 prevê situações em que se pode dispensar a licitação e casos em que o processo licitatório é inexigível. A licitação pode ser dispensada, entre outros casos:

- ✓ na contratação de obras e serviços de engenharia de até R\$ 33.000,00, desde que não sejam parcelas de uma mesma obra ou serviço que possam ser realizadas conjuntamente (Art. 24, I);
- ✓ na aquisição de outros produtos e serviços de até R\$ 17.600,00, desde que não sejam parcelas de um serviço ou de uma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (Art. 24, II).

A licitação é inexigível quando a competição não for viável, especialmente nos seguintes casos:

- ✓ na aquisição de materiais ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, proibida a preferência de marca (Art. 25, I);
- ✓ na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, exceto para realização de serviços de publicidade e divulgação (art. 25, II).

Observação: Os serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação permite a inexigibilidade são os listados no Art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

ATENÇÃO! Mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a Secretaria de Educação deve instruir processo com a justificativa para utilização da dispensa ou da inexigibilidade, contendo, entre outras informações (Art. 26):

✓ a razão da escolha do fornecedor ou executante: e







✓ a justificativa do preço.

4.7 Documentos comprobatórios das despesas.

É obrigatório que todos os documentos que comprovam as despesas do Programa, tais como notas fiscais (físicas ou eletrônicas), sejam emitidos em nome do EEx com a identificação do FNDE e do Programa Escola em Tempo Integral.

ATENÇÃO! Os documentos devem ser arquivados pelo EEx pelo prazo de dez anos a contar da aprovação anual das contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Além disso, eles devem estar disponíveis para serem apresentados ao FNDE, aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando solicitados.

O EEx deverá inserir nos comprovantes o código INEP de cada escola para qual a despesa correspondente foi destinada.

4.8 Assistência técnica: como acessar

Uma das atribuições do FNDE é prestar assistência técnica sobre a correta utilização dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral.

Este Manual busca responder a essa atribuição. O EEx também pode solicitar apoio quando tiver dúvidas sobre como utilizar corretamente os recursos recebidos.

Para isso, deve encaminhar seus questionamentos e dúvidas para o seguinte endereço eletrônico: repasse.cgaux@fnde.gov.br

5. ESTORNO, BLOQUEIO OU DEVOLUÇÃO DE VALORES

O FNDE pode estornar ou bloquear valores creditados na conta específica, ou ainda solicitar ao EEx a devolução de recursos do Programa no caso de:

- √ depósitos indevidos;
- ✓ determinação do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- ✓ constatação de irregularidades na execução do Programa.

Se for notificada a devolver recursos, o EEx tem dez dias úteis a partir da notificação para fazer a devolução, corrigidos monetariamente, seguindo as orientações do item "Devolução de Recursos" deste manual.

6. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Comprovar a execução dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral recebidos é obrigação do EEx e consiste em fase importante para a garantia da transparência das despesas públicas, do monitoramento e da avaliação do alcance da meta com qualidade, caracterizando-se como prestação de contas.

A comprovação da execução do Programa Escola em Tempo Integral envolve duas principais frentes:

1) Comprovação da execução financeira:

Deverá ser feita pelo EEx no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil <u>simultaneamente</u> à execução dos recursos financeiros recebidos.

Encerrado o período de execução dos recursos, os EEx terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos registros da comprovação das despesas efetivadas.







A análise financeira é realizada pelo FNDE.

2) Comprovação do cumprimento do objeto:

Ademais, para além da comprovação da execução das despesas no sistema BB Gestão Ágil, farão parte do processo de comprovação, no escopo da **análise do cumprimento**, **o objeto**:

- ✓ Termo de Adesão ao Programa (assinado no SIMEC)
- ✓ Política de Educação em Tempo Integral (arquivo anexo no SIMEC)
- ✓ Aprovação da Política de Educação em Tempo Integral pelo Conselho de Educação (arquivo anexo no SIMEC)
- ✓ **Execução das matrículas pactuadas** (Declaração das matrículas pelo EEx no SIMEC e registro das matrículas no Censo Escolar conforme orientações e calendário do INEP).

A SEB/MEC é responsável pela análise do cumprimento do objeto.

6.1 Comprovação das despesas no BB Gestão Ágil.

A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas. As categorias de despesa a serem informadas no BB Ágil são aquelas informadas no Anexo deste Manual.

O Sistema do BB Ágil apresentará alertas sobre a eventual ausência de comprovação de despesas pelos EEx e sobre eventual existência de divergência entre o emitente do documento de despesa e o favorecido do pagamento realizado.

Estas situações, assim como outras irregularidades eventualmente verificadas na execução dos recursos, ensejarão a suspensão do repasse da segunda parcela de recursos, se for o caso, até que a pendência seja resolvida.

6.2. Análises SEB/MEC e FNDE.

A SEB/MEC verificará se o EEx cumpriu efetivamente com a criação de matrículas pactuadas, construiu ou atualizou a Política de Tempo Integral e aprovou esta Política no respectivo Conselho de Educação. Ao final da análise, a SEB/MEC emite parecer técnico de cumprimento do objeto.

Já o FNDE é responsável por analisar a execução financeira do Programa, observando se as despesas realizadas correspondem àquelas permitidas e se os procedimentos legais relativos aos gastos públicos foram cumpridos.

Ao final de ambas as análises, o FNDE emitirá parecer conclusivo sobre as contas, com um dos seguintes resultados:

- **I aprovação:** quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;
- II aprovação com ressalva: quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;
- III aprovação parcial: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida;
- IV aprovação parcial com ressalva: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro; e







V - não aprovação: quando não houver no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil qualquer comprovação das despesas realizadas ou quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.

Em resumo, a comprovação da execução do Programa Escola em Tempo Integral envolve:

- ✓ A assinatura do termo de adesão ao Programa pelo EEx;
- ✓ O espelho do SIMEC com os valores pactuados pelo EEx;
- ✓ O upload do arquivo da Política de Educação em Tempo Integral e do arquivo da norma exarada pelo Conselho de Educação;
- ✓ O registro da declaração de matrículas efetivamente criadas e a confirmação das mesmas no Censo Escolar;
- ✓ O registro das informações sobre os gastos do EEx no BB Ágil de forma concomitante à execução das despesas;
- A análise técnica da SEB/MEC quanto ao cumprimento do objeto e o parecer das contas pelo FNDE
- ✓ A emissão do parecer pelo FNDE.

6.3. Devolução de recursos.

O EEx deverá devolver os saldos remanescentes ao FNDE em até 60(sessenta) dias contados da data final do período de execução dos recursos financeiros.

As devoluções de saldo deverão considerar os valores disponíveis nas contas correntes ou de aplicação financeira específicas.

As devoluções de recursos transferidos pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/GRU.

Em caso de eventuais atrasos na devolução de saldo e em caso de outras devoluções, independentemente do fato gerador, o valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros no Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces, utilizando-se como data de atualização aquela em que o recolhimento for efetivado.

Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

A SEB/MEC, o FNDE, o controle interno do Executivo Federal e o TCU são competentes para fiscalizar a utilização dos recursos transferidos para o Programa Escola em Tempo Integral. O FNDE e a SEB/MEC podem fazer essa fiscalização em conjunto ou separadamente, in loco ou a distância, solicitando informações, esclarecimentos e o envio de documentação pelo EEx.

O EEx é obrigado a fornecer as informações e a documentação solicitadas e deve guardar em sua sede os documentos comprobatórios originais das despesas por dez anos depois que o TCU tenha aprovado as contas do FNDE do exercício.

O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos do Programa também poderão ser exercidos pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – Cacs. Se estes Conselhos







identificarem eventuais irregularidades na execução do Programa, deverão apresentar denúncia ao FNDE ou à SEB/MEC, no âmbito de suas respectivas atribuições, conforme procedimentos previstos pela Resolução FNDE N. 18, de 2023.

ANEXO - CATEGORIAS DE DESPESAS - Sistema BB GESTÃO ÁGIL

A) DESPESAS CORRENTES (de custeio)

- 1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);
- 1.1 Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação
- 1.2 Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral
 - 1.3. Despesas relativas a processos de seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes
- 2. Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB);
- 2.1 Produtos de manutenção e conservação (ex.: tintas, lâmpadas, pinos e plugues, louças sanitárias, pisos.)
- 2.2 Contratação de serviços para manutenção e conservação (ex. assistência técnica para equipamentos; pintura; marcenaria).
 - 2.3 Pequenos reparos nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade
 - 3. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB);
 - 3.1 Aluguel de espaços físicos (ex.: prédios escolares; salas de aula; auditórios; quadras esportivas).
 - 3.2 Aluguel de equipamentos (ex.: equipamentos de informática; equipamentos utilizados em laboratórios; equipamento de sonorização; mobiliário específico.)
 - 3.3 Serviços públicos (energia elétrica; água e esgoto; telefonia e internet).
 - 3.4 Manutenção de bens e de equipamentos (mão de obra especializada; materiais; peças de reposição diversas; reparos).
- 4. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);
 - 4.1 Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;
 - 4.2 Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados.







5. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);

- 5.1 Materiais de expediente para atividades de apoio ao ensino (papéis, cadernos, envelopes, canetas.)
- 5.2 Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo (ex. Papel higiênico, sabonete, vassouras, desinfetantes.)
- 5.3 Produtos para cuidado das crianças (ex.: fraldas, lenços umedecidos, lençol.)
 - 5..4 Materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar (ex.: guardanapos, pratos, talheres, toalhas de mesa.)
 - 5. 5. Contratação de serviços regulares (ex.: vigilância, limpeza, conservação, preparação da alimentação escolar.)

6. Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do art. 70 da LDB);

- 6.1 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- 6.2 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino:
- 6.3 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (ex.: carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas.)
- 6.4 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a manutenção dos equipamentos existentes (ex.: máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (ex.: tintas, graxas, óleos, energia elétrica), seja mediante a realização de consertos diversos (ex.: reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões.)
- 6.5 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a reforma, total ou parcial, de instalações físicas (ex.: rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades) do sistema da educação básica.
- 7. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do art. 70 da LDB);







- 7.1 Materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular), (ex.: materiais de reposição para instrumentos musicais; telas para pintura; materiais de reposição para equipamentos circenses; sapatilhas e acessórios para as danças.)
- 7.2 Materiais didáticos (ex.: livros didáticos, livros de literatura, atlas geográficos, globos terrestres.)
- 7.3 Materiais escolares (ex.: giz, canetas, geoplanos, calculadoras; suportes para gravação CD, DVD e pen drives.)
- 7.4 Kits de laboratório (ex.: tubos de ensaio, pipetas, provetas; bastões de vidro; espátulas; termômetros; lâminas preparadas para microscopia.)
- 7.5 Kits para robótica e programação (ex.: atuadores; chassis; placas embarcadas; componentes eletrônicos; fontes e conversores.)
- 7.6 Materiais esportivos (ex.: bolas, raquetes, coletes, luvas, uniformes.)
- 7.7 Materiais para jardinagem e verdejamento dos espaços escolares (ex. vaso, ferramentas de jardinagem, mudas e plantas e hortaliças.)
- 7.8 Brinquedos e materiais de largo alcance (ex. bonecas e bonecos; brinquedos para uso em solário; brinquedos de faz de conta; jogos de tabuleiro.)
- 7.9 Kits de higiene pessoal para os alunos (ex.: escova de dente; creme dental; sabonete; desodorante; toalha.)
- 7.10 Manutenção de programas de transporte escolar (ex.: Contratação de serviços para a manutenção de veículos; produtos para a manutenção de veículos; locação de veículos.)

8. Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do art. 70 da LDB);

- 8.1 Formação continuada de profissionais da educação (ex.: contratação de instituição formadora; pagamento de formador; aquisição de material didático- instrucional; etc.)
- 8.2 Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais) (ex.: contratação de transporte; hospedagem; ingresso; parceria ou convênio com organizações que promovam atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.)







B) DESPESAS DE CAPITAL

1. Mobiliário:

- 1.1 mobiliário para salas de aula (ex. Carteiras escolares; cadeiras; etc.)
- 1.2 mobiliário para espaços esportivos (ex.: tabelas, traves.)
- 1.3 mobiliário para áreas externas, de recreação e de jardim (ex. bancos, pufes.)
- 1.4 mobiliários para espaços artísticos e culturais (ex. cortinas para palco; iluminação para palco; bancada para desenho, espelhos para sala de dança/teatro.)
- 1.5 mobiliários relacionados à administração e organização (ex.: estantes, armários, gaveteiros.)
- 1.6 mobiliários relacionados à alimentação (ex.: balcão para alimentação escolar self-service; mesas; cadeiras.)
- 1.7 mobiliários para laboratórios (ex.: banquetas, mesas, bancadas, armários.)
- 1.8 outros tipos de mobiliários.

2. Instrumentos artísticos (musicais, circenses e outros);

- 2.1 instrumentos musicais (ex. Instrumentos de corda, de sopro, teclados, percussão.)
- 2.2 materiais circenses (ex.: malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios.)
- 2.3 outros equipamentos artísticos.

3. Equipamentos para criações e exibições audiovisuais e fotografia;

- 3.1 equipamentos do audiovisual (projetores multimídia; câmeras para filmagem; microfones; mesa e equalizador de som.)
- 3.2 equipamentos de fotografia (câmeras fotográficas, tanques para revelação de filmes.)

4. Equipamentos para espaço de criação (espaço maker):

- 4.1 ferramentas de marcenaria;
- 4.2 impressora 3d;
- 4.3 kits de robótica;
- 4.4 ferramentas para usinagem;
- 4.5 cortadora laser;
- 4.6 scanner 3D;
- 4.7 cortadora de vinil;
- 4.8 display;
- 4.9 ferramentas e dispositivos para prototipagem;
- 4.10 outros equipamentos para espaço de criação (espaço maker.)

5. Equipamentos para parquinho infantil:







- 5.1 brinquedos (ex.: escorregador, gangorra, balanço, casinha);
- 5.2 colchões e equipamentos de proteção e segurança;
- 5.3 outros equipamentos para parquinho infantil.

6. Equipamentos para laboratório de ciências:

- 6.1 calculadoras científicas;
- 6.2 quadros brancos;
- 6.3 calorímetros;
- 6.4 refrigeradores utilizados em laboratórios;
- 6.5 centrífugas;
- 6.6 microscópios;
- 6.7 outros equipamentos para laboratório de ciências.

7. Equipamentos para laboratório de informática:

- 7.1 computadores;
- 7.2 impressoras;
- 7.3 câmeras de computador;
- 7.4 microfones para computador;
- 7.5 outros equipamentos para laboratório de informática.

8. Acervo para biblioteca:

- 8.1 obras literárias, científicas e de referência impressas;
- 8.2 obras em mídias eletrônicas (e-book, CD, DVD.)

9. Construção (parcial) de nova escola.

10. Construção de novo espaço na escola:

- 10.1 construção de nova(s) sala(s) de aula;
- 10.2 construção de nova sala multiuso;
- 10.3 construção de nova brinquedoteca ou sala de jogos;
- 10.4 construção de novo ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- 10.5 construção de novo auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- 10.6 construção de nova sala para coordenação pedagógica;
- 10.7 construção de nova biblioteca;
- 10.8 construção de novo laboratório de ciências;
- 10.9 construção de novo espaço de criação (espaço maker);
- 10.10 construção de novo refeitório;
- 10.11 construção de nova sala de despensas;
- 10.12 construção de novo vestiário;







- 10.13 construção de nova quadra esportiva;
- 10.14 construção de novos pátios e parquinhos de brincar;
- 10.15 construção de nova cisterna;
- 10.16 construção de nova central de gás;
- 10.17 outras novas construções não listadas acima.

11. Reforma e/ou ampliação de espaço construído na escola (ex.: cobertura da quadra esportiva ou ampliação de salas ou da cozinha):

- 11.1 reforma ou ampliação de sala(s) de aula;
- 11.2 reforma ou ampliação de sala multiuso;
- 11.3. reforma ou ampliação de brinquedoteca ou sala de jogos;
- 11.4 reforma ou ampliação de ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- 11.5 reforma ou ampliação de auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- 11.6 reforma ou ampliação de sala para coordenação pedagógica;
- 11.7 reforma ou ampliação de biblioteca;
- 11.8 reforma ou ampliação de laboratório de ciências;
- 11.9 reforma ou ampliação de espaço de criação (espaço maker);
- 11.10 reforma ou ampliação de refeitório;
- 11.11 reforma ou ampliação de sala de despensas;
- 11.12 reforma ou ampliação de vestiário;
- 11.13 reforma ou ampliação de quadra esportiva;
- 11.14 reforma ou ampliação de pátios e parquinhos de brincar;
- 11.15 reforma ou ampliação de cisterna;
- 11.16 reforma ou ampliação de central de gás;
- 11.17 reforma ou ampliação de outras construções não listadas acima.



